



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 942, de 22 de novembro de 2021

“Reconhece a denominação do CENTRO CULTURAL LEDA VALERIA e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Centro Cultural e Exposições LEDA VALÉRIA vinculado ao organograma da Diretoria Municipal de Turismo que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Centro Cultural e Exposições LEDA VALÉRIA tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Capela, bem como espaço para eventos tradicionais, artísticos e culturais.

§ 1º O Centro funcionará no antigo mercado público de farinha, reconstruído pela Prefeitura Municipal, de propriedade da Mesma.

§ 2º O Centro terá o espaço para exposições de seu acervo aberto para visitas, feiras, seminários, congressos, encontros e eventos culturais.

Art. 3º O Centro Cultural e Exposições permanecerá o nome de LEDA VALERIA, que foi artesã, costureira, ex-Secretária de Administração e Finanças, ex-Secretária de Educação e Cultura, ex-Vereadora e comerciante do município de Capela/AL.

Art. 4º A administração do Centro Cultural e Exposições será exercida por um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O pessoal técnico e auxiliar necessário à execução dos programas e atividades do Centro, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Turismo nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Centro.

Art. 7º O patrimônio do Centro Cultural e Exposições constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Ihe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 8º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Centro Cultural e Exposições, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - subvenções, auxílios E contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - receita financeira resultante de:

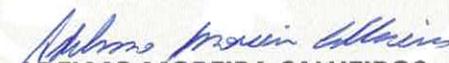
a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 22 de novembro de 2021.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 22 de novembro de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração